

## “O QUARTO DE JACK” E A REPRESENTAÇÃO DA DESUMANIZAÇÃO DA MULHER DENTRO DO ÂMBITO FAMILIAR

### “ROOM” AND THE REPRESENTATION OF WOMEN’S DEHUMANIZATION WITHIN THE FAMILY SCOPE

Fernanda Victoria Meneses da Silva<sup>1</sup>

**RESUMO:** O presente trabalho busca fazer uma resenha do filme “O Quarto de Jack”, relacionando a situação exposta no longa-metragem com os casos reais de violência doméstica contra a mulher no âmbito familiar, expondo as vulnerabilidades dentro das relações. Além disso, o trabalho busca, também, analisar a visão da mulher como um mero objeto dentro das situações de violência, e como a sua desumanização, construída historicamente, pode causar danos irreparáveis às vítimas de tais agressões.

**PALAVRAS-CHAVE:** violência doméstica; mulher; desumanização; resenha; famílias.

**ABSTRACT:** The present work seeks to review the film "Room", relating the situation exposed in the feature film with real cases of domestic violence against women in the family environment, exposing vulnerabilities within relationships. In addition, the work also seeks to analyze the view of women as a mere object within situations of violence, and how their dehumanization, historically constructed, can cause irreparable damage to the victims of such aggressions.

**KEYWORDS:** domestic violence; women; dehumanization; review; family.

**SUMÁRIO:** 1. Introdução. 2. “O Quarto de Jack” e a retratação da realidade de violência contra a mulher. 3. Violência doméstica e suas diversas nuances. 4. Ser menos do que uma mulher: a desumanização do feminino em face às violências sofridas. 5. Conclusão. Referências.

### 1. INTRODUÇÃO

Os casos de violência contra a mulher são comuns em todo o mundo. Tal informação não é um mero achismo: como exemplo, podem ser citados dados apresentados em pesquisa feita pela Coordenadoria Estadual das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID) do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, os quais informam que a maioria dos feminicídios são cometidos por companheiros ou ex que não aceitam o fim do relacionamento, tendo sido realizados, em sua maioria, na residência das vítimas<sup>2</sup>.

Passando para dados de âmbito nacional, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública constatou que, no ano de 2021, foram registrados 56.098 boletins de ocorrência de estupros, incluindo vulneráveis, apenas do gênero feminino. Isso significa dizer que, no ano passado, uma menina ou mulher foi vítima de estupro a cada 10 minutos, considerando apenas os casos que chegaram as autoridades policiais<sup>3</sup>.

Além de serem dados absurdos, é inadmissível que ainda exista a necessidade de se falar e conscientizar indivíduos de que é errado cometer atos de violência contra uma mulher. A coisificação dos corpos, a objetificação da mulher, que ainda é vista como um ser inferior, e a disseminação de ideais preconceituosos e machistas contribuem para que tal

<sup>1</sup> Pós-graduanda em Direito das Famílias e Sucessões pela Universidade Católica do Salvador. Bacharela em Direito pela Universidade Federal da Bahia. Pesquisadora.

<sup>2</sup> REINHOLZ, Fabiana. **Violência contra a mulher: dados refletem desmonte das políticas de enfrentamento.** Brasil de Fato: Porto Alegre, Rio Grande do Sul, 13 fev 2022. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2022/02/13/violencia-contra-a-mulher-dados-refletem-desmonte-das-politicas-de-enfrentamento>. Acesso em 08 abr 2022.

<sup>3</sup> Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Violência contra mulheres em 2021.** São Paulo, 8 mar 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/03/violencia-contra-mulher-2021-v5.pdf>. Acesso em 08 abr 2022.

assunto ainda seja pauta diariamente em jornais, revistas, e veículos de comunicação num geral.

A dramaturgia também possui um grande papel na retratação de situações de violência doméstica. Um forte exemplo é o filme “O Quarto de Jack”, lançado em 2015, baseado no livro “Quarto”, escrito por Emma Donoghue – que também escreveu o roteiro do longa-metragem.

Dessa forma, o presente artigo busca analisar as situações de violência contra a mulher representadas na dramaturgia, em especial, no filme “O Quarto de Jack”, como as mesmas são abordadas, as relações com as situações da vida real, e de que forma o direito atua na conscientização, prevenção e punição de casos de violência contra a mulher.

## **2. “O QUARTO DE JACK” E A RETRATAÇÃO DA REALIDADE DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

O filme aborda a história de Joy, uma mulher que é sequestrada aos 17 anos de idade por um homem chamado de “Velho Nick”, e mantida em cárcere privado dentro de um galpão durante sete anos, sendo recorrentemente estuprada por seu agressor, recebendo, em troca, comida e medicamentos, este último somente quando o homem julga necessário.

Durante esse período, Joy engravida e dá a luz a Jack, que, nascido em cativeiro, permanece naquela realidade com sua mãe até os seus cinco anos de idade, sem conhecer nada do mundo exterior, acreditando que o mundo se resume ao Quarto. O que Jack conhecia era a partir da programação transmitida na pequena televisão fornecida pelo Velho Nick, no que o garoto entendia que era fruto de “magia”, por não conhecer outra realidade e nunca ter tido contato com outras pessoas.

A violência psicológica sofrida por Joy é retratada nos diversos momentos em que sua rotina no Quarto é apresentada para o público: a personagem tinha como único objetivo buscar resistência para viver dia após dia, mantendo a si e ao filho vivos, normalizando a crueldade que sofria.

Unicamente por achar que podia, seu captor a mantém em cárcere privado, retirando sua liberdade, lhe desumanizando, e a manipulando de tal forma que ela busca não viver, mas, sim, sobreviver um dia após o outro, criando um ambiente no qual seu filho possa se desenvolver da melhor forma possível, considerando as circunstâncias.

A violência psicológica é silenciosa, mas, ainda assim, tão cruel quanto a violência física. Joy era vítima dessas duas formas de violência, na medida em que, recorrentemente, era estuprada por seu captor, e sentia medo da retaliação que poderia vir a sofrer caso ela tentasse fazer alguma coisa, preservando o bem estar de seu filho, Jack, da forma que podia.

Há um ditado em que se diz que “a vida imita a arte”, e, infelizmente, tal afirmação não pode estar mais perto da verdade no que diz respeito a filmes que abordam a violência contra a mulher. O livro que originou o filme foi inspirado na história real do caso de rapto e incesto que teve fim em 2008, quando se descobriu que o austríaco Josef Fritzl manteve a filha, Elisabeth, trancada em um porão por 24 anos, sendo estuprada<sup>4</sup>. Como resultado desses recorrentes estupros, Elisabeth deu à luz a sete filhos, tendo um deles morrido no parto.

O que mais choca no caso Fritzl foi a forma como Josef arquitetou a prisão de Elisabeth, requerendo o auxílio da mesma para consertar a porta da adega familiar, localizada no subsolo da residência, subsequentemente trancafiando-a e inventando uma narrativa de que a filha havia fugido para uma seita, forjando uma carta de despedida.

---

<sup>4</sup> GUERINI, Elaine. **Infância em cativeiro**. Revista Isto É. São Paulo, edição 2410, de 17 fev 2016. Disponível em: [https://istoe.com.br/446386\\_INFANCIA+NO+CATIVEIRO/](https://istoe.com.br/446386_INFANCIA+NO+CATIVEIRO/). Acesso em 10 abr 2022.

Simplemente porque se achou em uma posição da qual podia subjugar de uma pessoa próxima, de forma fria e calculista, Josef privou a mulher, um ser humano, sua filha, de viver, colocando-a num patamar abaixo do ser humano normal, como se a mesma pudesse manipulada a seu bel prazer. Da mesma forma que a personagem Joy, Elisabeth, aqui, um ser humano real, foi privada do contato com o mundo exterior, sofrendo violência psicológica, física e sexual, sendo menos do que uma mulher, meramente um objeto de controle por parte de seu agressor.

Elisabeth encontrou sua liberdade 24 anos depois de ter sido encarcerada, após uma de suas filhas ter adoecido gravemente, tendo sido encaminhada a um hospital pelo pai. Os enfermeiros e policiais que ali estavam estranharam a falta de cuidado de Elisabeth, e, após conversas, ela confessou os abusos que sofria nas mãos de Josef, que foi preso e condenado a prisão perpétua. A vítima e seus filhos, enfim, ganharam a oportunidade de recomeçar a vida, recebendo proteção policial, mudando seus nomes e residindo em uma nova cidade<sup>5</sup>.

Em abril de 2018, Josef recebeu uma visita de seu advogado na prisão, e, ao ser questionado, negou sentir remorso pelos seus crimes, descrevendo-se como um “injustiçado” e afirmando que, caso as autoridades austríacas verificassem os porões de outras residências, encontrariam outras meninas presas, o que, em sua visão, era algo “normal”<sup>6</sup>.

É absurdo pensar que um homem se sente no direito de controlar a vida de uma mulher de tal forma que ela perca a sua própria razão de ser. Na situação demonstrada pelo filme, Joy foi sequestrada, estuprada e conseguiu sua liberdade após um plano de fuga arriscado, estando inserida em uma situação extrema. A violência doméstica ocorre de diversas formas, desde as mais sutis, como o controle financeiro e a violência psicológica do dia a dia, até as mais gravosas, como a própria violência física.

Importante que se saiba – e que as mulheres possam ter acesso a esse tipo de informação – que a violência doméstica não ocorre somente quando se está sofrendo agressões físicas. Dessa forma, resta necessária uma abordagem das nuances da violência doméstica e das suas diversas faces.

### 3. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E AS SUAS DIVERSAS NUANCES

Analisando as situações postas acima, qual seria o conceito científico, então, de violência doméstica? Por óbvio, pode-se perceber que é aquela sofrida dentro do âmbito familiar ou doméstico, entre quaisquer dos membros da família, resultando em um dano físico, sexual, emocional, social ou patrimonial de um ser humano, onde exista vínculo familiar e íntimo entre a vítima e seu agressor<sup>7</sup>.

À vista disso, uma das definições mais utilizadas academicamente sobre o tema diz o seguinte:

Violência doméstica contra crianças e adolescentes é todo ato e/ou omissão praticado(s) por pais, parentes ou responsável em relação à criança e/ou adolescente

---

<sup>5</sup> FILHO, William Helal. **Dez anos após condenação do ‘Monstro de Amstetten’, saiba como estão o algoz e suas vítimas.** Blog do Acervo, O Globo. Rio de Janeiro: 18 mar 2019. Disponível em: <https://blogs.oglobo.globo.com/blog-do-acervo/post/dez-anos-apos-condenacao-do-monstro-de-amstetten-saiba-como-estao-o-algoz-e-suas-vitimas.html>. Acesso em 10 abr 2022.

<sup>6</sup> FILHO, William Helal. **Dez anos após condenação do ‘Monstro de Amstetten’, saiba como estão o algoz e suas vítimas.** Blog do Acervo, O Globo. Rio de Janeiro: 18 mar 2019. Disponível em: <https://blogs.oglobo.globo.com/blog-do-acervo/post/dez-anos-apos-condenacao-do-monstro-de-amstetten-saiba-como-estao-o-algoz-e-suas-vitimas.html>. Acesso em 10 abr 2022.

<sup>7</sup> SILVA, Luciane Lemos da. COELHO, Elza Berger Salema. CAPONI, Sandra Noemi Cucurullo de. **Violência silenciosa: violência psicológica como condição da violência física doméstica.** Interface - Comunicação, Saúde, Educação [online]. 2007, v. 11, n. 21, pp. 93-103. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1414-32832007000100009>. Acesso em 10 abr 2022.

que - sendo capaz de causar dor ou dano de natureza física, sexual e/ou psicológica à vítima - implica, de um lado, uma transgressão do poder/dever de proteção do adulto e, de outro, uma “coisificação” da infância, isto é, uma negação do direito que crianças e adolescentes têm de ser tratados como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento<sup>8</sup>.

O Ministério da Saúde utiliza o termo “violência intrafamiliar” para abordar a violência para além das relações familiares, e afirma que, num geral, os casos de violência no Brasil são registrados em situações policiais, tratando-se, nesses casos, de violência explícita que pode ser facilmente constatada<sup>9</sup>. No filme, a violência explícita pode ser exemplificada como os recorrentes estupros e agressões sofridos por Joy durante o período em que ficou encarcerada.

Nesse sentido, o Ministério da Saúde define violência intrafamiliar da seguinte forma:

A violência intrafamiliar é toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de outro membro da família. Pode ser cometida dentro ou fora de casa por algum membro da família, incluindo pessoas que passam a assumir função parental, ainda que sem laços de consanguinidade, e em relação de poder à outra. O conceito de violência intrafamiliar não se refere apenas ao espaço físico onde a violência ocorre, mas também as relações em que se constrói e efetua. A violência doméstica distingue-se da violência intrafamiliar por incluir outros membros do grupo, sem função parental, que convivam no espaço doméstico. Incluem-se aí empregados (as), pessoas que convivem esporadicamente, agregados<sup>10</sup>.

A relação entre Velho Nick e Joy pode se encaixar na definição de violência intrafamiliar, pois, não há uma relação familiar entre eles, estando o agressor encaixado em uma posição de poder perante a vítima, tendo a relação em que se construiu e efetuiu a violência decorrido de um sequestro e subsequente estupro, no qual Jack foi gerado. A convivência dentro de um espaço doméstico se deu pelo cárcere no Quarto, onde Joy e Jack, mãe e filho, coabitavam, com frequentes visitas do captor.

Os casos de violência psicológica são difíceis de serem percebidos e diagnosticados, tanto no nível institucional pelo agressor ou pela própria vítima. A constante desmoralização do outro, por exemplo, é uma dessas formas. Os efeitos morais da desqualificação sistemática de uma pessoa, principalmente nas relações familiares, representam uma forma tão perversa e cotidiana de abuso cujo efeito é tão ou mais pernicioso que qualquer outro, já que pode promover distúrbios graves de conduta na vítima, a qual fica exposta a respostas cada vez mais violentas por parte do agressor<sup>11</sup>.

Em “O Quarto de Jack”, a demonstração da agressão mencionada acima é vista em momentos como os que Joy sente a necessidade de se conformar com a violência sofrida, para que Jack, seu filho, não possa sofrer retaliações, impedindo que o garoto tenha contato com Velho Nick, colocando-o para dormir em um armário durante as visitas noturnas do agressor.

Além disso, Joy, em vários momentos, tem sua imagem reduzida pelo Velho Nick, sendo forçada a ter uma gratidão, por ele permitir que ela viva, mesmo que seja com o

---

<sup>8</sup> MIURA, Paula Orchiucci. SILVA, Ana Caroline dos Santos. PEDROSA, Maria Marques Marinho Peronico. COSTA, Marianne Lemos. FILHO, José Nilson Nobre. **Violência doméstica ou violência intrafamiliar: análise dos termos.** Psicologia & Sociedade, 30, e179670. DOI: <https://doi.org/10.1590/1807-0310/2018v30179670>. Acesso em 10 abr 2022.

<sup>9</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. **Violência intrafamiliar: orientações para a prática em serviço.** Brasília: Ministério da Saúde, 2001. (Caderno de Atenção Básica, 8).

<sup>10</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. **Violência intrafamiliar: orientações para a prática em serviço.** Brasília: Ministério da Saúde, 2001. (Caderno de Atenção Básica, 8).

<sup>11</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. **Violência intrafamiliar: orientações para a prática em serviço.** Brasília: Ministério da Saúde, 2001. (Caderno de Atenção Básica, 8).

mínimo necessário à sua sobrevivência, e não existência, pois, como se pode existir recebendo o tratamento de um mero objeto?

Dessa forma, necessário trazer à baila o conceito ampliado de violência doméstica, apresentado na Declaração sobre a Eliminação da Violência Contra a Mulher, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1993:

Todo ato de violência baseado em gênero, que tem como resultado, possível ou real, um dano físico, sexual ou psicológico, incluídas as ameaças, a coerção ou a privação arbitrária da liberdade, seja a que aconteça na vida pública ou privada. Abrange, sem caráter limitativo, a violência física, sexual e psicológica na família, incluídos os golpes, o abuso sexual às meninas, a violação relacionada à herança, o estupro pelo marido, a mutilação genital e outras práticas tradicionais que atentem contra mulher, a violência exercida por outras pessoas que não o marido - e a violência relacionada com a exploração física, sexual e psicológica e ao trabalho, em instituições educacionais e em outros âmbitos, o tráfico de mulheres e a prostituição forçada e a violência física, sexual e psicológica perpetrada ou tolerada pelo Estado, onde quer que ocorra<sup>12</sup>.

Consoante a Lei Maria da Penha, em seu art. 5º, a agressão à mulher deve ser analisada em seu contexto, ou seja, se há relação doméstica/familiar e/ou a existência de uma relação íntima de afeto. Além disso, para a sua aplicação, deve a violência estar baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, estando tal regramento disposto no caput do artigo<sup>13</sup>.

A lei destaca o quesito do gênero feminino ao entender que há uma carga cultural e histórica, reforçando o patriarcado, bem como a dominação do homem sobre a mulher, a qual tem o papel inculcado de submissão àquele, havendo uma padronização de gênero social que desprivilegia a mulher, e que, por estar calcada nas estruturas da sociedade, acaba, ainda, por refletir no comportamento dos atores sociais, com relacionamentos sendo balizados pelo fator hierarquia de um sexo em detrimento de outro<sup>14</sup>.

A violência é diversificada, podendo a opressão vir de diversos agentes, mas, as consequências, na maioria das vezes, são as mesmas: limitação, constrangimento, sofrimento, ou até mesmo a morte. A dependência emocional ou financeira da vítima para com o agressor gera limitações no momento de realizar a denúncia, bem como, também, a existência do sentimento de vergonha, a necessidade de proteção dos filhos e o medo de novas agressões fazem com que as mulheres que estão sofrendo aquela violência sintam-se menos capazes de enfrentar o problema, não dando continuidade aos processos de denúncia<sup>15</sup>.

Assim, percebe-se que há a necessidade de difundir o conhecimento das diversas formas e nuances da violência, para que se possa haver a compreensão de que a violência

---

<sup>12</sup> SILVA, Luciane Lemos da. COELHO, Elza Berger Salema. CAPONI, Sandra Noemi Cucurullo de. **Violência silenciosa: violência psicológica como condição da violência física doméstica**. Interface - Comunicação, Saúde, Educação [online]. 2007, v. 11, n. 21, pp. 93-103. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1414-32832007000100009>. Acesso em 10 abr 2022.

<sup>13</sup> BRASIL. LEI MARIA DA PENHA. **Lei N.º 11.340, de 7 de Agosto de 2006**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm). Acesso em 10 abr 2022.

<sup>14</sup> SANTOS, Ana Paula Abreu dos. WITECK, Guilherme. **Violência doméstica e familiar contra a mulher**. Seminário Internacional Demandas Sociais e Políticas na Sociedade Contemporânea. Mostra Internacional de Trabalhos Científicos. UNISC: Santa Cruz do Sul, Rio Grande do Sul, 2016. Disponível em: <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/view/15858>. Acesso em 10 abr 2022.

<sup>15</sup> SILVA, P.A.; KERBER, N.P. da C.; SANTOS, S.S.C.; OLIVEIRA, A.M.N. de; SILVA, M.R.S. da; LUZ, G. dos S. 2012. **La violencia contra la mujer en el ámbito familiar: estudio teórico sobre la cuestión de género**. Enfermería Global. 11, 2 (mar. 2012). DOI: <https://doi.org/10.6018/eglobal.11.2.136431>. Acesso em 10 abr 2022.

não é apenas física, também podendo ser psicológica ou patrimonial, como exemplo, e que, por muitas vezes, a denúncia resta impossibilitada pela dependência gerada na relação.

#### 4. SER MENOS DO QUE UMA MULHER: A DESUMANIZAÇÃO DO FEMININO EM FACE ÀS VIOLÊNCIAS SOFRIDAS

Em sociedades que predominam relações assimétricas de poder, as mulheres são consideradas inferiores aos homens, e, para obter a força produtiva e reprodutiva do sexo feminino, a prática de ações violentas contra elas torna-se recorrente, atribuindo poderes desiguais aos integrantes da relação, bem como uma distribuição diferente de direitos e deveres<sup>16</sup>.

À vista disso, muitos homens punem e corrigem os comportamentos femininos que fogem do papel esperado de mãe, de esposa e de dona de casa, pois, acreditam que possuem o direito de fazer qualquer coisa, como agredir, xingar, desvalorizar e, até mesmo, matar, utilizando da violência como uma forma de silenciamento, afirmando que o direito de controlar alguém vale mais do que o direito delas de existir<sup>17</sup>.

A origem da violência contra a mulher é histórica, proveniente de um sistema de dominação-subordinação que determina os papéis de cada sexo na sociedade, que, por muito tempo, utilizaram como base discursos considerados essencialistas, ou seja, a determinação biológica seria incontestável e definitiva, restando às mulheres a obediência em nome de um suposto equilíbrio familiar e social, que, por muitas vezes, é internalizado e reproduzido pelas próprias mulheres<sup>18</sup>.

A reprodução de desigualdade entre os sexos dá continuidade às construções de gênero através de atitudes machistas, auxiliando nas criações dos papéis de gênero, o sexismo, que é utilizado enquanto instrumento pelo homem para garantir as diferenças de gênero, que se legitimam através de atitudes de desvalorização do sexo feminino que vão se estruturando, apoiadas por instrumentos que as normatizam<sup>19</sup>.

Nesse viés, é perceptível que, frente a sua posição social, a mulher está suscetível a sofrer com a desumanização, sendo, por muitas vezes, associada a um objeto, com a desconsideração de seus atributos pessoais, como personalidade, inteligência e individualidade. Perceber a mulher como objeto implica na retirada dos seus atributos humanos, desempenhando um papel não apenas no âmbito intrapessoal, mas também interpessoal, na medida em que pode vir afetar suas chances de sucesso no âmbito laboral,

---

<sup>16</sup> SALLES, Penélope Eiko Aragaki. **A desumanização em o remorso de baltazar serapião: uma análise da violência dos homens contra as mulheres**. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas. São Paulo, 2018.

<sup>17</sup> SALLES, Penélope Eiko Aragaki. **A desumanização em o remorso de baltazar serapião: uma análise da violência dos homens contra as mulheres**. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas. São Paulo, 2018.

<sup>18</sup> FERNANDES, Nathaly Cristina. NATIVIDADE, Carolina dos Santos Jesuíno da. **A naturalização da violência contra a mulher**. Brazilian Journal of Development. Curitiba, v.6, n.10, p.76076-76086, oct.2020. ISSN 2525-8761. Disponível em: <https://www.brazilianjournals.com/index.php/BRJD/article/view/17903/14503>. Acesso em 11 abr 2022.

<sup>19</sup> FERNANDES, Nathaly Cristina. NATIVIDADE, Carolina dos Santos Jesuíno da. **A naturalização da violência contra a mulher**. Brazilian Journal of Development. Curitiba, v.6, n.10, p.76076-76086, oct.2020. ISSN 2525-8761. Disponível em: <https://www.brazilianjournals.com/index.php/BRJD/article/view/17903/14503>. Acesso em 11 abr 2022.

por exemplo, contribuindo para que ela seja vista como menos competente do que o homem<sup>20</sup>.

Na situação apresentada pelo filme “O Quarto de Jack”, a personagem Joy sente, durante os sete anos que passou em cativo, o processo de desumanização e objetificação de si, da sua individualidade, dos seus atributos pessoais, e de seu corpo. A partir do momento em que sofre com a retirada forçada da sua vida em sociedade em virtude do sequestro e passa a ser violentada sexualmente por seu captor, ela é reduzida a um objeto destinado ao prazer sexual do agressor.

Assim, a violência pode ser vista como uma ação que envolve a perda da autonomia, de forma que as pessoas são privadas de manifestarem sua vontade, submetendo-se ao desejo dos outros. A agressão é utilizada como uma maneira de manifestação das relações de dominação, expressando, como finalidade, uma negação da liberdade do outro, sendo a submissão do mais fraco pelo mais forte traduzindo-se em maus tratos<sup>21</sup>.

Como consequência, a desumanização pode servir para a legitimação da agressão e violência contra a mulher, exercendo, esse processo, influência tanto na predisposição das mulheres quanto nas atitudes frente à violência praticada contra as mesmas. Estudos demonstram que homens que associaram de maneira implícita mulheres a animais e objetos, se mostraram mais predispostos para agredi-las sexualmente, e com maior possibilidade de agirem de forma negativa àquelas que já foram violentadas<sup>22</sup>.

Em casos de feminicídio, a desumanização da mulher é feita de forma mais cruel, tanto pela sociedade, quanto pela mídia, havendo um processo de apagamento de sua história. É um processo de desvalorização, mesmo após a morte, não reconhecendo-as, omitindo suas identidades, seus nomes, se havia feito alguma denúncia ou pedido ajuda, sendo consideradas e tratadas como vidas que não importam<sup>23</sup>.

A história do filme não levou o sequestro de Joy ao ponto de se tornar um caso de feminicídio, mas, não se pode ocultar que, por muitas vezes, a sequela do comportamento dominativo e passivo-agressivo – às vezes, somente agressivo – dos ofensores acaba sendo levado à última consequência, que é a morte, restando somente um corpo vazio que já havia perdido a humanidade há tempos.

## 5. CONCLUSÃO

Dentro do âmbito familiar, é comum que se perceba as agressões dos homens para as mulheres, os quais são integrantes da relação. Pode ter início com uma situação de violência patrimonial, avançando para a psicológica, tendo potencial para evoluir como física ou sexual. As violências não caminham sozinhas, sendo a união delas que torna possível a sua maximização e normalização dentro do mundo atual.

O filme “O Quarto de Jack” retrata com fidedignidade uma situação extrema de violência doméstica contra a mulher, a qual, infelizmente, é passível de acontecer com qualquer uma. A situação de sequestro e violência sexual foi baseada em fatos reais, o que aproxima ainda mais a sensação de impotência das mulheres frente à tais situações, com o

---

<sup>20</sup> NASCIMENTO, Bruna da Silva. **Atitudes frente à violência contra a mulher: o papel dos valores e da desumanização da mulher**. 209f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal da Paraíba / Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social. Paraíba: João Pessoa, 2015.

<sup>21</sup> ROSA, Antonio Gomes da *et al.* **A violência conjugal contra a mulher a partir da ótica do homem autor da violência**. Saúde e Sociedade. São Paulo, v. 17, n. 3, p. 152-160, jul-set 2008. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-12902008000300015>. Acesso em 11 abr 2022.

<sup>22</sup> NASCIMENTO, Bruna da Silva. **Atitudes frente à violência contra a mulher: o papel dos valores e da desumanização da mulher**. 209f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal da Paraíba / Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social. Paraíba: João Pessoa, 2015.

<sup>23</sup> THURLER, Ana Liési. **Feminicídios na mídia e desumanização das mulheres**. Revista Observatório, Palmas, v. 3, n. 6, p. 465-496, out.-dez. 2017.

pensamento de que estão suscetíveis a tais situações por uma construção social abertamente machista e patriarcal.

Nesse sentido, pode-se afirmar que a continuidade de tais agressões faz com que cada mulher perca a sua humanidade, se tornando menos do que ela é, necessitando uma forma de sair do ciclo de violência em que se encontra para que retome sua autonomia e reconquiste a sua individualidade, afastando-se do seu “Quarto” e indo de encontro ao mundo exterior.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. LEI MARIA DA PENHA. **Lei N.º11.340, de 7 de Agosto de 2006**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm).

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. **Violência intrafamiliar: orientações para a prática em serviço**. Brasília: Ministério da Saúde, 2001. (Caderno de Atenção Básica, 8).

FERNANDES, Nathaly Cristina. NATIVIDADE, Carolina dos Santos Jesuíno da. **A naturalização da violência contra a mulher**. Brazilian Journal of Development. Curitiba, v.6, n.10, p.76076-76086, oct.2020. ISSN 2525-8761. Disponível em: <https://www.brazilianjournals.com/index.php/BRJD/article/view/17903/14503>.

FILHO, William Helal. **Dez anos após condenação do ‘Monstro de Amstetten’, saiba como estão o algoz e suas vítimas**. Blog do Acervo, O Globo. Rio de Janeiro: 18 mar 2019. Disponível em: <https://blogs.oglobo.globo.com/blog-do-acervo/post/dez-anos-apos-condenacao-do-monstro-de-amstetten-saiba-como-estao-o-algoz-e-suas-vitimas.html>.

Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Violência contra mulheres em 2021**. São Paulo, 8 mar 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/03/violencia-contramulher-2021-v5.pdf>.

GUERINI, Elaine. **Infância em cativeiro**. Revista Isto É. São Paulo, edição 2410, de 17 fev 2016. Disponível em: [https://istoe.com.br/446386\\_INFANCIA+NO+CATIVEIRO/](https://istoe.com.br/446386_INFANCIA+NO+CATIVEIRO/).

MIURA, Paula Orchiucci. SILVA, Ana Caroline dos Santos. PEDROSA, Maria Marques Marinho Peronico. COSTA, Marianne Lemos. FILHO, José Nilson Nobre. **Violência doméstica ou violência intrafamiliar: análise dos termos**. Psicologia & Sociedade, 30, e179670. DOI: <https://doi.org/10.1590/1807-0310/2018v30179670>.

NASCIMENTO, Bruna da Silva. **Atitudes frente à violência contra a mulher: o papel dos valores e da desumanização da mulher**. 209f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal da Paraíba / Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social. Paraíba: João Pessoa, 2015.

REINHOLZ, Fabiana. **Violência contra a mulher: dados refletem desmonte das políticas de enfrentamento**. Brasil de Fato: Porto Alegre, Rio Grande do Sul, 13 fev 2022. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2022/02/13/violencia-contramulher-dados-refletem-desmonte-das-politicas-de-enfrentamento>.

ROSA, Antonio Gomes da *et al.* **A violência conjugal contra a mulher a partir da ótica do homem autor da violência**. Saúde e Sociedade. São Paulo, v. 17, n. 3, p. 152-160, jul-set 2008. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-12902008000300015>.

SALLES, Penélope Eiko Aragaki. **A desumanização em o remorso de baltazar serapião: uma análise da violência dos homens contra as mulheres**. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas. São Paulo, 2018.

SANTOS, Ana Paula Abreu dos. WITECK, Guilherme. **Violência doméstica e familiar contra a mulher**. Seminário Internacional Demandas Sociais e Políticas na Sociedade Contemporânea. Mostra Internacional de Trabalhos Científicos. UNISC: Santa Cruz do Sul, Rio Grande do Sul, 2016. Disponível em: <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/view/15858>.

SILVA, Luciane Lemos da. COELHO, Elza Berger Salema. CAPONI, Sandra Noemi Cucurullo de. **Violência silenciosa: violência psicológica como condição da violência física doméstica**. Interface - Comunicação, Saúde, Educação [online]. 2007, v. 11, n. 21, pp. 93-103. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1414-32832007000100009>.

SILVA, P.A.; KERBER, N.P. da C.; SANTOS, S.S.C.; OLIVEIRA, A.M.N. de; SILVA, M.R.S. da; LUZ, G. dos S. 2012. **La violencia contra la mujer en el ámbito familiar: estudio teórico sobre la cuestión de género**. Enfermería Global. 11, 2 (mar. 2012). DOI: <https://doi.org/10.6018/eglobal.11.2.136431>.

THURLER, Ana Liési. **Feminicídios na mídia e desumanização das mulheres**. Revista Observatório, Palmas, v. 3, n. 6, p. 465-496, out.-dez. 2017.

---

#### COMO CITAR ESSE ESCRITO

SILVA, Fernanda Victoria Meneses. “O Quarto de Jack” e a representação da desumanização da mulher dentro do âmbito familiar. **Revista Direito e Feminismos**. Salvador, Bahia, vol.1, nº1, 2022.

#### REVISTA DIREITO E FEMINISMOS

Recebido em: 11.04.2022

Aprovado em: 26.05.2022

---